



MUNICÍPIO DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 087, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Ofereço à tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá o Projeto de lei anexo, que DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E GESTÃO DE RECURSOS DESTINADOS À SUBVENÇÃO SOCIAL, CONCEDIDO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em síntese, o projeto de lei propõe a criação do selo “Ubá presente!”.

A prática assistencial, de dever do Estado, e com garantia constitucional é efetivada mediante políticas sociais, com características próprias que assegurem à população o exercício da cidadania e dos direitos fundamentais e sociais previstos Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal Ubaense, constituindo pilar para o desenvolvimento de garantias a todos, e com esse objetivo, o presente Projeto de Lei visa dar publicidade das ações do poder público local quanto aos repasses financeiros, que objetivam tornar público a participação da Prefeitura de Ubá no regular e bom funcionamento daquela instituição.

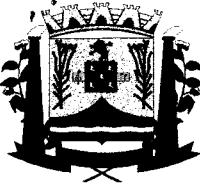
A par disso, constitui mais uma ferramenta para o cidadão ajudar na fiscalização do bom uso dos recursos públicos, eis que o selo *Ubá presente!* conterá informações direcionadas ao Portal da Transparência do Município, onde o cidadão terá acesso à íntegra da parceria estabelecida, bem como da prestação de contas da aplicação dos recursos.

Anualmente, o Município de Ubá proporciona, com a devida autorização legislativa, a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros, contribuições e transferências a entidades que visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, e muitas das vezes tal informação não é de conhecimento da população, visto o desconhecimento e o desinteresse de acesso aos atos oficiais por parte da municipalidade. Ainda, a simplificação de informações traz transparência e possibilita a todos saberem como são empregados os recursos públicos e quais as entidades beneficiadas. Isso traduz integridade e respeito à população.

Peço, na oportunidade, que a tramitação do presente projeto de lei ocorra em regime de urgência (art. 83 LOM/Ubá), a fim de que possa lhe ser dada a necessária publicidade e início de vigência em primeiro de janeiro vindouro.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



MUNICÍPIO DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

A CLJR
23/10/2022

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por:

Em: / /

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N° 124/2022

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E GESTÃO DE RECURSOS DESTINADOS À SUBVENÇÃO SOCIAL, CONCEDIDO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o selo “Ubá Presente!”.

Art. 2º O selo “Ubá Presente!” será utilizado, obrigatoriamente, por todas as instituições e/ou entidades que sejam beneficiadas por repasse de recursos financeiros do tesouro municipal, independentemente de sua origem.

Art. 3º As subvenções sociais, os auxílios financeiros, as contribuições e as transferências a entidades que visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, ambiental e desportiva serão formalizadas mediante termo de parceria ou convênio, que constará, obrigatoriamente do seu plano de trabalho, da instalação do referido selo.

Parágrafo Único. A instalação do selo “Ubá Presente!” deverá ocorrer em até quarenta e cinco dias após a assinatura do Termo de Parceria, e será item a ser avaliado na primeira prestação de contas, sob pena de reprovação da mesma.

Art. 4º O selo “Ubá Presente!” deverá ser fixado em todas as portas de entrada da entidade beneficiada com intuito de demonstrar a colaboração do poder público municipal ao bom e regular funcionamento da entidade, mediante comprovação no teor da prestação de contas da entidade beneficiária.

Parágrafo Único. O não cumprimento do caput do artigo ensejará em suspensão de repasses financeiros à entidade pelo prazo de doze meses, após apurado o descumprimento.

Art. 5º O selo “Ubá Presente!” terá a padronização especificada no Anexo I da presente Lei, sendo de responsabilidade da entidade beneficiada sua produção e custeio.

Parágrafo Único. O selo “Ubá Presente!” deverá conter endereço eletrônico ou código de resposta rápida ao Portal de Transparéncia Municipal, que conterá os dados da parceria firmada.

Art. 6º Aplica-se o caput do Artigo 4º da presente lei às entidades, públicas ou privadas, que sejam beneficiadas por convênios ou termos de cessão, de equipamentos ou espaço e/ou patrimônio público, de propriedade do Poder Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 17 de outubro de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

FORMATO A3 - 42 X 29,7cm

29,7cm



42cm





Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

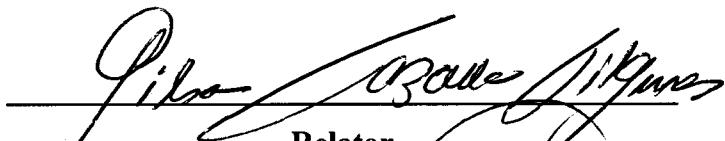
PROJETO DE LEI N.º 124/2022

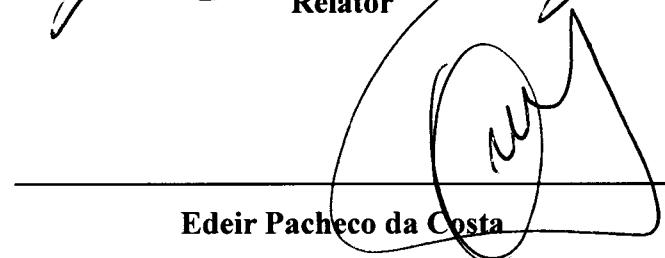
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Gilson Fazolla Filgueiras
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 24 de outubro de 2022.


Relator


Edeir Pacheco da Costa
Presidente